



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA REDE DE FRANQUIAS CARTÓRIO POSTAL

A PALAVRA DA PRESIDÊNCIA

Faz parte do DNA do Grupo Cartório Postal empenhar-se para ser uma empresa com responsabilidade social e sustentável.

Ocorre que esse compromisso não se resume às ações sociais empresariais empreendidas, porque a responsabilidade social corporativa é algo muito mais abrangente: exige que se promova a qualidade de vida de todos aqueles que mantêm relações conosco.

É assim que as atividades empresariais ganham sua dimensão mais importante quando sintonizam e satisfazem as necessidades dos vários públicos de interesse.

Mas antes é preciso que sejam economicamente viáveis, quer dizer, atendam adequadamente às expectativas do mercado, façam do bem estar dos franqueados e clientes a sua razão de ser.

Esse caminho requer, no mínimo, um bom atendimento, qualidade dos serviços e produtos oferecidos, uma boa comunicação e preços competitivos.

Por outro lado, a franqueadora que não põe os franqueados e clientes no centro de sua estratégia perde o rumo, sofre queda nas vendas, paga mal seus colaboradores, reduz as compras junto aos fornecedores, contrata menor volume de serviços, diminui os dividendos de seus acionistas, gera menos impostos e, por fim, contribui pouco para o desenvolvimento social e econômico do país.

O Grupo Cartório Postal é líder no seu segmento mercadológico. Seu papel é fazer a ponte entre os franqueados e os clientes; pôr à disposição deles os serviços e produtos que desejam, de forma eficiente e racional; operar em ambientes agradáveis que oferecem modernas facilidades; com os preços mais competitivos.

Ou seja, colocar os franqueados e clientes em primeiro lugar, conquistando diariamente a sua confiança.

Negócios que se mantêm firmes e fortes ao longo do tempo adotam uma postura ética e administram cuidadosamente sua reputação empresarial.

Sua integridade está presente em tudo o que fazem, desde as ações do dia a dia às decisões mais estratégicas.

Assim, para preservar o patrimônio moral acumulado e dar um passo à frente, foi preciso elaborar o presente Código de Ética do Grupo Cartório Postal, assim sendo, para realizar o trabalho foram mobilizadas os profissionais das mais diferentes áreas do Grupo, atuando em conjunto com o Conselho de Franqueados.

O Código de Ética, no entanto, não pretende substituir as políticas e os procedimentos vigentes.

CARE





Ao contrário, reforça seus conteúdos, sendo ele uma bússola moral, contribui para explicitar as expectativas do nosso Grupo Cartório Postal quanto à atuação da nossa gente.

Tais expectativas se estendem naturalmente a todos, sem distinguir cargo, antiguidade ou responsabilidades técnicas.

De outro lado, as diretrizes que o Código visa preservar a dignidade dos profissionais, ao mesmo tempo em que procuram garantir a perenidade do Grupo Cartório Postal.

Porque o sucesso de amanhã depende do que se faz dia após dia.

Daí a distinção estabelecida entre as condutas que não são aceitáveis, em função dos prejuízos que podem causar, e as condutas esperadas, recomendadas.

Por último, um esclarecimento valioso: Para que o Grupo Cartório Postal se mantenha como referência no seu segmento mercadológico, não basta ser excelente no atendimento aos franqueados e clientes, na variedade dos produtos ofertados, na operação das unidades franqueadas, nos preços justos, no gerenciamento dos riscos ou no avanço tecnológico.

É preciso que suas operações se diferenciem por três capacidades: (1) a de praticar as orientações éticas que constam do Código; (2) a de promover relações respeitosas com os públicos de interesse; e, sem dúvida, (3) a de desenvolver uma gestão sustentável.

Por isso tudo, sabemos que podemos contar com o empenho e a colaboração de todos.

FLAVIO LOPES DA COSTA PRESIDENTE DO GRUPO CARTÓRIO POSTAL

W Company

W.

2 de 13

X





CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Artigo 1º - Para fins do presente Código de Ética, os termos abaixo terão a seguinte definição:

Sistema de Franchising (Lei 8955/94):

Sistema pelo qual um Franqueador cede ao Franqueado o direito de uso de marca, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também o direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócios ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

Franqueadora:

Pessoa jurídica detentora dos direitos de uso e exploração de um conceito de negócio e das marcas comerciais que o identificam.

Franqueado:

Pessoa física ou jurídica a quem é outorgado o direito de uso e exploração do conceito de negócio e demais direitos concernentes a um determinado Sistema de Franquia.

Fornecedor ou Prestador de Serviço do Sistema de Franchising:

Pessoa física ou jurídica que, sem vínculo empregatício com o Franqueador ou com o Franqueado, presta serviços relacionados à Franchising (tais como, arquitetos, advogados, engenheiros, consultores, provedores e outros).

Tecnologia ou know-how:

Conjunto de conhecimentos industriais, comerciais ou administrativos desenvolvidos ou adquiridos pelo Franqueador, quer em decorrência da sua experiência e pesquisa, quer por transferência de terceiros.

Artigo 2º O presente Código de Ética tem como finalidade precípua disciplinar à conduta de Franqueadores, Franqueados, Fornecedores e Prestadores de Serviço do Sistema de Franchising, tendo como objetivos:

- l Criar um ambiente de respeito mútuo e observação de regras sociais de urbanidade e boa
- II Determinar de forma objetiva os direitos e deveres de todos os envolvidos;
- III Estabelecer normas de conduta e boas práticas para atuação na Rede de Franquias Cartório Postal.

moral, conduta e responsabilidade, obedecendo a Constituição Federal do Brasil, a Lei de

(W) 3 de 13

Artigo 3º - o franqueador e os franqueados devem se conduzir de acordo com os precejtos de





Franchising e o presente Código de Ética, resguardando e defendendo o Sistema de Franchising pátrio, através do conceito de parceria e boa-fé inerentes aos relacionamentos

CAPÍTULO II DO FRANQUEADOR

Artigo 4º - Para fins deste regulamento, todas as normas aplicáveis ao Franqueador, também se aplicam, no que couber, aos seus funcionários, prepostos e prestadores de serviço contratados.

Artigo 5º - São direitos do Franqueador:

- I Obter os benefícios e vantagens proporcionados pelo sistema de franchising, com o recebimento regular dos Royalties e FPP;
- II Ser tratado com respeito e consideração;
- III Participar do Conselho de Franqueados;
- IV Utilizar o Conselho de Franqueados para a proteção das boas práticas do Franchising, dentro dos princípios éticos de função social e boa conduta dos franqueados da Rede Cartório Postal.

Artigo 6º - São deveres do Franqueador:

- I Conhecer, cumprir e fazer cumprir os requisitos exigidos pela Lei n. 8955/94;
- II Conhecer, cumprir e fazer cumprir as diretrizes discutidas pelo Conselho de Franqueados;
- III Observar e manter com os seus Franqueados, relações honestas, éticas, pautadas pela transparência, boa-fé e respeito mútuo, seguindo as exigências legais estabelecidas para a prática do Sistema de Franchising e cumprindo as obrigações assumidas nos respectivos contratos de franquia firmados com seus franqueados;
- IV Oferecer aos Franqueados, de forma completa e correta, todas as informações exigidas por Lei:
- V Responsabilizar-se pelo uso dos direitos de propriedade intelectual concedidos ao
- VI Responsabilizar-se pela veracidade das informações;
- VII Garantir ao Franqueado o uso da marca e da tecnologia e Know-how desenvolvidos e formatados;
- VIII Zelar pelo aperfeiçoamento e desenvolvimento do seu sistema de Franquias, objetivando o atendimento do mercado pelos franqueados da rede;
- IX Fornecer aos Franqueados informação e suporte necessários para o funcionamento e desenvolvimento do negócio franqueado;
- X Manter uma comunicação eficiente com os Franqueados, promovendo discussões e intercâmbio de idéias para melhorar a capacidade produtiva da rede, buscando as melhores práticas e soluções para os conflitos existentes;
- XI Tratar com isonomia os Franqueados da rede.

XII - Fazer valer os direitos dos franqueados em relação a visão geral que norteia a rede Cartório Postal, assegurando o espírito de rede e as práticas relacionadas ao direcionamento de serviços, com total transparência de informações.









CAPÍTULO III DOS FRANQUEADOS

Artigo 7º - Para fins deste Código de Ética, todas as normas aplicáveis aos Franqueados também se aplicam aos funcionários, prepostos e prestadores de serviços contratados.

Artigo 8º – São direitos do Franqueado:

- I Receber as informações exigidas pela Lei 8955/94;
- II Obter os benefícios e vantagens proporcionados pelo franqueador, desde que atendidos os requisitos exigidos e cumpridas às normas aqui previstas;
- III Ser tratado com respeito e consideração;
- IV Utilizar e/ou participar e cooperar com o Conselho de Franqueados;
- V Utilizar o Conselho de Franqueados para a proteção das boas práticas do Franchising, dentro dos princípios éticos de função social e boa conduta.

Artigo 9º - São deveres do Franqueado:

- I Conhecer e cumprir o Contrato de Franquia firmado com o franqueador, bem como as disposições, as normas e demais regulamentos expedidos pelo mesmo;
- II Observar e manter com o seu Franqueador, relações honestas, éticas, de boa-fé e respeito mútuo, cumprindo sempre as obrigações assumidas no contrato de franquia e as normas
- III Dedicar seus maiores e melhores esforços para o desenvolvimento de sua unidade franqueada, para a conservação da identidade e reputação da marca e do sistema do Franqueador;
- IV Fornecer ao Franqueador as informações e dados solicitados referentes ao negócio franqueado, a fim de possibilitar um controle eficaz para o bom desenvolvimento da rede;
- V Manter a estrita confidencialidade sobre os métodos, processos, técnicas, segredos de negócio, de fabricação ou comercialização, que lhe forem transmitidos pelo Franqueador;
- VI Utilizar a Marca sempre observando a legislação vigente, assim como as normas, padrões e orientações definidas pelo Franqueador, a fim de resguardar a identidade, prestígio e imagem da Marca no mercado;
- VII Cumprir rigorosamente o Contrato de Franquia, as normas, especificações, procedimentos e obrigações definidas pelo Franqueador, com relação à operação da unidade franqueada e utilização da Marca, estejam elas designadas em contrato, nos manuais ou em quaisquer outras orientações prestadas pelo Franqueador;
- VIII- Assegurar que seus sócios, funcionários, auxiliares ou prepostos sejam capacitados para as atividades que exercerão, a fim de desempenharem as atividades do negócio franqueado de forma eficaz, segundo o padrão estipulado pelo Franqueador;
- IX- Manter uma comunicação eficiente com o Franqueador, promovendo discussões e intercâmbio de idéias para melhorar a capacidade produtiva da rede, buscando as melhores práticas e soluções para os conflitos existentes.

CAPÍTULO IV DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DO SISTEMA DE FRANCHISING

Artigo 10 - Para fins deste Código de Ética, todas as normas aplicáveis aos Fornecedores e Prestadores de Serviços do Sistema de Franchising também se aplicam aos seus funcionários e prepostos.









Artigo 11 - São direitos dos Fornecedores e Prestadores de Serviços do Sistema de Franchising: I - Obter os benefícios e vantagens proporcionados pela Rede de Franquias Cartório Postal, desde que atendidos os requisitos exigidos e cumpridas às normas aqui previstas;

II - Ser tratado com respeito e consideração;

III - Utilizar e/ou participar e cooperar com a Rede Franqueada dentro dos princípios e valores do Sistema de Franchising;

Artigo 12 - São deveres dos Fornecedores e Prestadores de Serviços do Sistema de Franchising:

- I Apresentar, previamente à contratação, informações claras e detalhadas a respeito dos serviços oferecidos e de suas qualificações profissionais, indicando, inclusive, o custo e a forma de pagamento dos seus serviços;
- II Elaborar contrato escrito com seus contratantes, regulando a prestação de serviços, previamente à sua execução;
- III Executar as tarefas objeto do contrato de prestação de serviços com o mesmo cuidado, diligência e proficiência que emprega na condução de seus próprios negócios;
- IV Guardar sigilo sobre as informações de propriedade do franqueador e franqueados de que tiver conhecimento, em razão da execução dos serviços contratados, ainda que finda a prestação dos serviços, devendo evitar a utilização de tais informações em serviços contratados posteriormente;
- V Não divulgar o nome do franqueador e franqueados sem a concordância dos mesmos;
- VI Não prestar, simultaneamente, serviços para o franqueador ou franqueados com interesses conflitantes, sem que haja a prévia anuência do franqueador;
- VII Adotar todas as cautelas necessárias para que os instrumentos jurídicos estejam inteiramente adaptados às particularidades do negócio franqueado, não fazendo uso, em hipótese alguma, de modelos padrão e genéricos.

CAPÍTULO V DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

- Artigo 13 Constitui infração toda e qualquer conduta comissiva ou omissiva praticada por qualquer franqueado, que viole as regras e procedimentos dispostos no presente Código de Ética e/ou Contrato de Franquia firmado.
- $\S\ 1^\varrho$ Constituem infrações graves, passíveis das penalidades aqui previstas, as seguintes hipóteses cometidas:
- l Realização de publicidade e divulgação de marcas, produtos ou serviços que contenham ambigüidades, ou seja, enganosas ou tendenciosas a ilusões por parte de potenciais consumidores;
- II Utilização, cópia e/ou imitação de marcas registradas pelo franqueador, razão social, nome comercial, slogan, logotipo ou outra forma de identificação, inclusive trade dress, (conjunto formado pela associação da Marca a elementos de cores e lay-out, para comercialização de produtos ou serviços), nacional ou estrangeiro, que possa vir a iludir ou incorrer em erros por parte de terceiros;
- III A prática de qualquer forma de marketing ou distribuição indiscriminada de produtos e serviços de rede, para incluir novos produtos e serviços alheios ao sistema do franqueador, sem antes submetê-los a um processo criterioso de avaliação;

Aff.

44

6 de 13

12 p



- IV Realização de anúncios, promoções ou quaisquer meios de divulgação de produtos ou serviços sem a clareza, transparência ou objetividade necessárias para uma exata compreensão por terceiros consumidores;
- V Ausência no pagamento dos Royalties e FPP, deixando de estabelecer clara e formalmente todos os princípios desse relacionamento, suas particularidades, direitos, obrigações e respectivas responsabilidades;
- VI Ausência de fornecimento de informações e dados financeiros e/ou comerciais das unidades franqueadas, deixando de apresentar as demonstrações reais exigidas pelo franqueador;
- VII Ser conivente com erros técnicos ou infrações éticas cometidas por qualquer terceiro franqueado;
- VIII- Prática de atos ou serviços que não estejam alinhados com a boa prática do Franchising, principalmente no incentivo, participação ou contribuição, de qualquer forma, que revelem incompatíveis com os preceitos e normas contidas neste Código de Ética e/ou Contrato de Franquia firmado.
- IX Invasão do território comercial, através do aliciamento de clientes alheios e execução de serviços em territórios onde já tenham unidades franqueadas instaladas, bem como, a execução de serviços originados por clientes localizados em cidades que já possuem franqueados, neste caso os clientes deverão ser orientados a procurar a unidade do seu município, sob pena das penalidades aqui previstas.
- $\S~2^{\circ}$ Na hipótese da conduta do infrator se enquadrar em mais de um dos incisos acima, as penas previstas em cada um dos respectivos incisos serão somadas a fim de se calcular o total das penalidades a serem impostas;
- $\S 3^{\circ}$ No caso de reincidência, em qualquer das condutas tipificadas acima, a pena deverá ser aplicada em dobro;
- § 4º Sempre que um franqueado ou prestador de serviços vier a ser punido por cometer qualquer infração prevista, serão identificados por carta da(s) pena(s) imposta(s) ao infrator, as quais serão discutidas e definidas pelo franqueador e/ou Conselho de Franqueados.

Artigo 14 - É absolutamente vedado, perdão, redução de pena ou qualquer outro benefício ao apenado.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E PENAS DISCIPLINARES

Artigo 15 - As penas disciplinares consistem em:

I - Advertência;

II - Recomendação quanto à alteração ou à supressão de conduta ou procedimento;

III - Não-concessão, não-renovação, suspensão temporária ou cassação, conforme o caso, do sistema desenvolvido e Know How licenciado ao franqueado pelo franqueador;

IV - Reparação pecuniária causada ao franqueado prejudicado.





V - Suspensão temporária do franqueado em todo e qualquer evento promovido, realizado ou patrocinado pelo franqueador, durante o prazo de vigência da suspensão; VI - Exclusão da Rede de Franquias Cartório Postal;

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE FRANQUEADOS

Artigo 16 - O Conselho de Franqueados é um órgão consultivo do franqueador, devendo se pronunciar, a pedido da Diretoria, nas questões de ordem ética e, também, sobre práticas comerciais que envolvam franqueados ou Fornecedores e Prestadores de Serviços do Sistema de Franchising Cartório Postal.

Artigo 17 - São funções competentes do Conselho de Franqueados e o franqueador:

- I Zelar pela observância dos preceitos deste Código de Ética, pelo franqueador, franqueados e Prestadores de Serviços do Sistema de Franchising Cartório Postal, recomendando à Diretoria do franqueador, a aplicação das penalidades previstas acima, caso seja comprovado o descumprimento de qualquer dos seus termos;
- II Responsabilizar-se pelas representações apresentadas contra a má conduta e a falta de ética nas práticas comerciais que envolvam o franqueador, franqueados ou Fornecedores e Prestadores de Serviços do Sistema de Franquias Cartório Postal, obedecidos os requisitos elencados neste Código de Ética;
- III Analisar os trabalhos, devendo respeitar os princípios da isonomia, equidade e imparcialidade na emissão do seu parecer e julgamento;
- IV O Conselho de Franqueados guardará a mais estrita confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e documentos que lhe sejam apresentados.

CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS DO CONSELHO DE FRANQUEADOS

Artigo 18 - Os integrantes do Conselho de Franqueados deverão pautar seu julgamento pela imparcialidade e estrita observância das normas e regulamentos, sempre sobrepondo o disposto neles às suas convicções pessoais.

Artigo 19 - São direitos dos membros do Conselho de Franqueados:

- I Ter as garantias e o respaldo necessário, por parte do franqueador, para o exercício regular de sua função;
- II Ser tratado com respeito e urbanidade pelo franqueador, franqueados, bem como pelos funcionários e prepostos desses;
- III Negar-se a apresentar justificativa de seus julgamentos, após o seu encerramento.

Artigo 20 - São deveres dos membros do Conselho de Franqueados:

- I Preservar em sua conduta a ética, a nobreza e a dignidade da função, zelando pelo seu caráter de essencialidade, indispensabilidade e imparcialidade;
- II Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- III Zelar por sua reputação pessoal e profissional;

1

J.

W

A confirmation and the second and th

af



EXCELÊNCIA EM FRANCHISING Z

- IV Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- V Interpretar a sua função com a acuidade e compromisso necessário a cumpri-la;
- VI Ter total conhecimento das regras e regulamentos aplicáveis ao exercício de sua função;
- VII Apontar, no momento e instância apropriados, falhas nos regulamentos e nas normas aplicáveis ao exercício de sua função, contribuindo, assim, para seu aperfeiçoamento;
- VIII Propugnar pela harmonia entre o franqueador, franqueados e prestadores de serviço do sistema de franchising Cartório Postal;
- IX Assumir a responsabilidade pelos atos praticados;
- X Ser modelo de conduta moral e social na Rede de Franquias Cartório Postal, trajando-se com correção e propriedade, portando-se com dignidade e cordialidade, cultivando traços de personalidade como persistência e autoconfiança, zelando por sua reputação pessoal e profissional;
- XI Observar pontualmente os horários fixados para as reuniões do Conselho de Franqueados;
- XII Acatar e respeitar as decisões da maioria dos membros do Conselho de Franqueados;
- XIII Tratar o franqueador, franqueados e prestadores de serviço do sistema de franchising Cartório Postal com respeito e cordialidade;
- XIV Justificar, durante as reuniões do Conselho de Franqueados, todas as suas opiniões e julgamentos, com intuito de esclarecer as razões que o levaram à sua decisão;
- XV Firmar termo de confidencialidade e sigilo para sua participação no Conselho de Franqueados.

Artigo 21 - O membro do Conselho de Franqueados deve abster-se de:

- I Utilizar-se de influência, em seu benefício ou de outrem;
- II Defender o que atente contra os princípios enunciados neste Código de Ética, notadamente a moral, a ética, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
- III Comunicar-se sobre assuntos que digam respeito aos julgamentos e representações discutidas no âmbito do Conselho de Franqueados;
- IV Prestar depoimentos pessoais ou entrevistas a qualquer órgão ou meio de imprensa em nome do Conselho de Franqueados, sem a prévia e expressa autorização do Presidente e Secretário.
- Artigo 22 Considera-se impedido de apreciar qualquer caso ou representação, o membro do Conselho de Franqueados que:
- I Mantiver relações societárias, comerciais, empregatícias ou de parentesco com qualquer das partes interessadas ou envolvidas nos casos e representações discutidos pelo Conselho de Franqueados;
- II Tiver interesse no resultado do julgamento.
- Artigo 23 Considera-se igualmente impedido de atuar, o membro do Conselho de Franqueados, quando o caso ou representação em discussão envolva, direta ou indiretamente, seu sócio, preposto, funcionário, cônjuge, parente, ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau.
- Artigo 24 O membro do Conselho de Franqueados que vier a desenvolver atividades incompatíveis com o exercício da função deverá requerer o seu afastamento desta, sendo-lhe facultado o retorno, desde que suspensa a causa do seu afastamento.
- Artigo 25 No relacionamento com os colegas, o membro do Conselho de Franqueados deve manter o respeito, a lealdade, a colaboração, a discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

W.

M.

9 de 13

a de la companya della companya della companya de la companya della companya dell





§ Único - Impõe-se aos membros do Conselho de Franqueados sinceridade, emprego de linguagem apurada e polida, esmero e disciplina na execução de suas funções.

CAPÍTULO X DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE FRANQUEADOS

- Artigo 26 As reuniões serão convocadas pelo Presidente e Secretário, segundo as regras do Estatuto do Conselho de Franqueados.
- Artigo 27 As reuniões ocorrerão independentemente da quantidade de participantes, sendo que a decisão final sobre as representações apenas serão aprovadas na presença de no mínimo 5 (cinco) membros.
- Artigo 28 Os membros do Conselho de Franqueados deverão participar das reuniões, independente de serem sediados na cidade de São Paulo ou em cidades fora da capital de São Paulo.
- § Único O conselheiro que exceder o numero de faltas disposto no Estatuto do Conselho de Franqueados, deverá ser substituído conforme indicação dos demais conselheiros.
- Artigo 29 Os membros do Conselho de Franqueados poderão ser substituídos a qualquer momento, respeitando-se as regras definidas pelo Estatuto do Conselho de Franqueados, em caso de desligamento voluntário ou por motivo de excesso de faltas.

CAPÍTULO XI DO OBJETO DAS REPRESENTAÇÕES

- Artigo 30 Serão considerados objetos de representação apenas questões que envolvam a Ética, provenientes dos seguintes atos:
- l Tratamento desigual entre franqueados com o desrespeito as regras assumidas contratualmente;
- II Descumprimento de condutas e atitudes éticas entre os franqueados da Rede de Franquias Cartório Postal, desde que com a devida comprovação de falta de ética pela parte infratora;
- III Descumprimento de etapas transparentes e éticas para a execução e direcionamento de serviços;
- IV Utilização de práticas ilícitas e escusas para prestação de serviços que ferem os princípios e a ética do Sistema de Franchising da Rede Cartório Postal, e o disposto no presente Código de Ética;
- V Prática condenada de aliciamento de consumidores em território alheios, que pertençam a outros terceiros franqueados.

Artigo 31 - Não caberá ao Conselho de Franqueados analisar questões que já sejam objeto de litígio em discussão na esfera judicial ou extrajudicial (Justiça Comum ou Arbitral), adotados única e exclusivamente pelo franqueador.











CAPÍTULO XII DOS PROCEDIMENTOS DAS REPRESENTAÇÕES

- Artigo 32 Qualquer pessoa física ou jurídica que seja franqueado da Rede Cartório Postal e que entenda ter sido vítima de qualquer das infrações constantes desse Código de Ética, poderá formalizar representação contra o infrator, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data do conhecimento do fato, nos termos dispostos a seguir.
- Artigo 33 O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima e deverá ser encaminhada ao Presidente e Secretário do Conselho de Franqueados, por meio de carta registrada, protocolo realizado na sede do franqueador ou pelo correio eletrônico conselho.franqueados@cartoriopostal.com.br
- § 1º Recebida a representação, o Presidente e Secretário a encaminhará, incontinenti, para a análise dos conselheiros, incluindo o assunto na pauta da próxima reunião do Conselho de Franqueados a ser realizada e/ou convocar extraordinariamente outros meios para a deliberação;
- \S 2º O Conselho de Franqueados, por meio do Secretário, será cientificado do caso ou representação apresentada, designando um relator, membro efetivo do conselho de franqueados.
- Artigo 34 O Secretário poderá propor ao Conselho de Franqueados o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.
- § 1º São pressupostos de admissibilidade:
- I Nome e qualificação do representante, devendo este, necessariamente, ser interessado direto no julgamento;
- II A descrição da conduta, devendo o representante mencionar de forma clara e objetiva qual a infração que entende ter sido cometida;
- III A menção da data em que ocorreu a alegada infração;
- IV As provas do cometimento da infração, inclusive rol de testemunhas, se for o caso;
- V Assinatura do representante, ou de seu procurador, com poderes específicos para tal. (Neste caso, o respectivo instrumento particular de mandato deverá acompanhar a representação).
- § 2º Caso haja dificuldade na juntada imediata das provas, estas poderão ser protocolizadas na sede do franqueador, no prazo de 07 (sete) dias, contados do dia seguinte à formalização da representação, caso assim solicite expressamente o representante.
- Artigo 35 Compete ao Secretário providenciar a notificação do representado, encaminhando cópia integral dos autos do procedimento, para a apresentação de esclarecimentos no prazo de 07 (sete) dias.
- § 1º Se o representado não for encontrado ou for revel, tal fato não impedirá a apreciação da questão pelo Conselho de Franqueados;
- § 2º Prestados esclarecimentos, os quais devem estar acompanhados de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de sete dias, desse modo o Conselho de Franqueados, caso entenda necessário, poderá designar data para o comparecimento de uma

W

` }





das partes, ou de ambas, a seu livre critério, para que preste(m) esclarecimento(s) aos membros do Conselho de Franqueados, na data e hora marcadas;

§ 3º - O Conselho de Franqueados poderá ainda, a seu livre critério, designar audiência para a oitiva das partes e das testemunhas arroladas por elas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, ficando o seu comparecimento a cargo da parte que a arrolou.

Artigo 36 – Das decisões do Conselho de Franqueados caberá recurso sem efeito suspensivo.

Artigo 37 - O prazo para interposição do recurso é de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão, que deverá ser encaminhada por carta com aviso de recebimento e/ou por e-mail, pelo Presidente e Secretário do Conselho de Franqueados.

Artigo 38 - Apresentado recurso pela parte interessada, o Secretário deverá dar ciência deste, encaminhando cópia ao interessado, por carta com aviso de recebimento e/ou e-mail, para que possa ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias.

§ Único- Independentemente da apresentação de resposta pela parte interessada, o julgamento do recurso deverá ser realizado em reunião do Conselho de Franqueados após a interposição deste.

Artigo 39 - Todas as decisões do Conselho de Franqueados, quando em grau de recurso, serão tomadas por maioria de votos, sendo que em caso de empate, caberá ao respectivo presidente o voto de desempate.

Artigo 40 - A decisão proferida pelo Conselho de Franqueados, sede de recurso, é irrecorrível.

§ Único - Todas as decisões deverão ser comunicadas às partes, por carta com AR.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – O franqueador deve oferecer os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades e atos previstos neste Código de Ética.

Artigo 42 - Todo franqueado deve respeitar o presente Código de Ética, bem como o Estatuto e demais regulamentos, e ainda as normas vigentes.

Artigo 43 - Todo franqueado deve respeitar a confidencialidade e sigilo de todas as informações concernentes à franquia, que façam parte do segredo de negócio do franqueador.

Artigo 44 - Este Código de Ética condena o uso não-autorizado da produção intelectual dos Fornecedores e Prestadores de Serviços do Sistema, o plágio e imitação de manuais, projetos e contratos.

Artigo 45 - As regras deste Código de Ética obrigam todas as partes envolvidas, no que lhes forem aplicáveis.



SISTEMA DE CARTÓRIO CERTIDÕES SERVIÇO PRIVADO DE INTERMEDIAÇÃO CARTORÁRIA



Artigo 46 - Este Código de Ética entra em vigor, na data de sua PUBLICAÇÃO, cabendo ao franqueador, Presidente e Secretário do Conselho de Franqueados, promover a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

RYMON ROUMANOS

Presidente

PAULO TOURINHO Conselheiro

ROBERTO WAGNER Conselheiro

ROBERTO MAGALHÃES Conselheiro RENATO BACIN Secretário

PAULO ORLANDINI Conselheiro

NATÁLIÁ ARCHANJO

Conselheira

OSMAR ALMEIDA Conselheiro